



LEI Nº 213/2016.

Sossego, 21 de novembro de 2016

**DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
A AGENTES POLÍTICOS, SECRETÁRIOS,
ASSESSORES E DEMAIS EMPREGADOS DO
PODER EXECUTIVO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e na conformidade do que dispuser as Constituições Federal e Estadual, consoante a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e demais empregados do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, em missão de serviço da localidade onde tem exercício para outro Município, dentro do Estado ou outra Unidade da Federação, farão jus a percepção de diárias.

Art.2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se a suprirem as despesas de alimentação, pousada e locomoção na localidade de destino, mediante comprovação.

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º - Na fixação do valor da diária de que trata esta Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

§ 3º - Serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do retorno, as diárias que por ventura não tenham sido realizadas.

Art.3º - Os valores das diárias correspondem aos constantes do Anexo Único a esta Lei.



Parágrafo único - Quando o deslocamento a que se refere o artigo 1º desta Lei se der para o Distrito Federal ou outro Estado equivalente, o valor da diária será elevado em 100% (cem por cento).

Art. 4º - O Vice-Prefeito, quando estiver representando o Prefeito, a serviço e/ou missão do Município, fará jus ao valor da diária percebida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O empregado ou qualquer agente público que, por designação expressa, for autorizado a representar, fora de sua sede de serviço, os Secretários Municipais em atos oficiais, missões e/ou solenidades, perceberá diária em valor idêntico a que o representado teria direito.

Art. 6º - As diárias poderão ser pagas antecipadamente, mediante solicitação do titular responsável pelo Órgão a que pertença o beneficiado, após análise, arbitramento e concessão pela autoridade competente.

Parágrafo único - O ato de concessão deverá conter o nome do beneficiado, o respectivo cargo, emprego ou função, o símbolo, a descrição sintética do objeto da viagem, a duração provável de afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua sanção e publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 006/97, de 04 de fevereiro de 1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 21 de novembro de 2016.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito



ANEXO ÚNICO DA LEI DE DIÁRIAS

QUADRO DEMOSNTRATIVO DO CARGO/FUNÇÃO, DO VALOR DA DIÁIA E DA LOCALIDADE DESTINATÁRIA.

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DENTRO DO ESTADO DA PARAÍBA	VALOR PARA OUTROS ESTADOS/DISTRITO FEDERAL
Prefeito	220,00	440,00
Vice-Prefeito	120,00	240,00
Secretários/Assessores	120,00	240,00
Diretores/servidores	100,00	200,00


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito